



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria-Executiva
Coordenação de Acompanhamento de Projetos

PORTARIA MEMP/SE/COAPJ Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA OS FISCAIS, TITULAR E SUPLENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 7/2024, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO.

O Secretário Nacional do Artesanato e Microempreendedor Individual substituto do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no uso da competência delegada pelo art. 16 da Portaria MEMP nº 160, de 8 de agosto de 2024, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e no Processo nº 14022.084712/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo indicados para atuarem como fiscais, titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 7/2024, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO:

- I - titular: Isabela Kazuko Yamamoto; matrícula SIAPE nº 1705477; e
- II - suplente: Raquel Ribeiro Martins; matrícula SIAPE nº 2495919.

Art. 2º São competências das Fiscais, entre outras previstas na legislação e no Termo de Execução Descentralizada:

I - manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, devidamente anexados ao processo;

II - controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III - exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que disciplina a matéria;

IV - anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o pactuado;

VI - notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII - propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade Descentralizada;

IX - obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento da execução do plano de trabalho; e

X - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, bem como no sítio eletrônico oficial do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL LOPES GONÇALVES DIAS

Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lopes Goncalves Dias, Secretário(a) Substituto(a)**, em 06/01/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47374764** e o código CRC **C81F6010**.

Referência: Processo nº 14022.084712/2024-13.

SEI nº 47374764